

Edital 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	389097-CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE	RERIVALDO DE AMARANTES	17/04/2024 14:29 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		200237926-01/2024

Resumo de Informações

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 (Regido pela Lei 14.133/2021)			
Objeto: Serviços de Plano de Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial			
Data de abertura da sessão pública: 03/05/2023 às 10h00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br			
Nº do Processo: 200237926-01/2024	Preço: Menor Preço	Exclusiva ME/EPP ? Não	Vistoria Prévia ? Não se aplica
	Modo de disputa: Aberto		
Preço de referência para disputa e classificação das propostas: Preço anual		Regime de execução: Empreitada por preço global	
Preço estimado:		Prazo para envio da planilha de custos e formação de preços:	

Mensal: R\$ 287.177,66 Anual: R\$ 3.446.131,92	24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação do pregoeiro na sessão pública
Intervalo mínimo de diferença de valores para lances intermediários e cobrir melhor oferta: R\$ 100,00	Descrição da Proposta do fornecedor é obrigatória? Não
Pedidos de esclarecimento e impugnações: Até às 15 h de 30/04/2024. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitação ComprasGov.	

1. Objeto

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 200237926-01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE) e este Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 024, de 16 de janeiro de 2024, **sediados na Rua da Hora, nº 570 – Espinheiro – Recife – PE**, levam ao conhecimento dos interessados que, farão realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

	DATA	HOR
Encerramento do Recebimento das Propostas	03/05/2023	09h59mi

Início da Sessão de Disputa de Preços	03/05/2023	10h00mi
--	------------	---------

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.1. O objeto do presente Pregão é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de Plano de Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial com Obstetrícia, conforme especificado na tabela abaixo e nos termos, condições e prazos definidos neste Edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA BENEFICIÁRIOS
Valor total estimado para 12 (doze) meses de contratação (R\$)	304 vidas

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. Preço Estimado e Dotação Orçamentária

2.1. A despesa com a execução total do objeto desta licitação é estimada em R\$ 3.446.131,92 (Três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos) conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL MENSAL PARA BENEFICIÁRIO ESTIMADOS (R\$)	VALOR ANUAL PARA BENEFICIÁRIO ESTIMADOS (R\$)
Valor total estimado para 12 (doze) meses de contratação (R\$)	304 vidas	287.177,66	3.446.131,92

2.2. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos da seguinte disponibilidade orçamentária:

RUBRICA: Plano de Saúde.

FONTE: 6.2.2.1.1.01.04.01.003

3. Condições de Participação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.2. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.6.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.6. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.7. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.9 ou 3.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. Do Credenciamento no Sistema ComprasGov

4.1. Para participar deste Pregão, os interessados deverão dispor de acesso ao Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.2. O fornecimento dos dados e informações para acesso ao sistema eletrônico deverá ser efetuado conforme instruções contidas no Sistema de Compras do Governo Federal por meio do link: <https://www.gov.br/compras>.

4.3. O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. Da Apresentação de Propostas

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, nos campos próprios do sistema eletrônico.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Do envio das propostas de preços:

5.14. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor (anual);

b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

5.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17. O detalhamento da proposta deverá ser elaborada em conformidade com as especificações constantes no Anexo II-A do Termo de Referência, e anexada em local próprio do sistema de licitações até o prazo limite para abertura das propostas.

5.18. Deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, quando não adotada assinatura digital.

5.19. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.20. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.21. O Pregoeiro verificará as propostas enviadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos e prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

5.22. Não serão aceitas propostas com valor total ou unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

5.28. Após a etapa de lances, a proposta de preços, na forma do modelo do Anexo II-A do Termo de Referência anexo a este Edital, poderá ser solicitada ao arrematante, caso o lance vencedor seja inferior ao valor da proposta inicial, determinando prazo para anexação.

5.29. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

5.30. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas as alterações que se destinem a sanar evidentes erros formais ou em razão de adequação ao lance vencedor, as quais deverão ser avaliadas pelo Pregoeiro.

5.31. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.32. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.33. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, conforme art. 4º da Lei nº 14.133/21, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

5.34. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-PE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a decisão.

5.35. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.36. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6. Dos Lances

6.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem Reais)**.

6.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **Aberto**.

6.7. Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7. Da Fase de Julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 /2018, art. 29, *caput*)

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.15. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16. Também considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. Da Fase de Habilitação

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

8.2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.7. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes ecácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.14. A habilitação no que tange à **regularidade fiscal** far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.

8.15. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual será emitida pelo Pregoeiro no sítio do TST durante a sessão pública.

8.16. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.16.1. Certidão negativa de falência;

8.16.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, constante do subitem 2.1.

1.

1.1.

1.1.1.

Fórmulas:

$LC = \frac{AC}{PC}$	$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$	$SG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$	$CCL = AC - PC$
----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-----------------

Legenda: AC (Ativo Circulante); ANC (Ativo Não Circulante); ARLP (Ativo Realizável à Longo Prazo); PC (Passivo Circulante); PNC (Passivo Não Circulante).

1.

1.1.

1.1.1.

8.16.3. Após 30 de abril, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao Sped só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.

8.16.4. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

8.17. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.17.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, que comprove(m) a prestação de serviços continuados terceirizados de vigilância e/ou segurança privada, prestados em qualquer época ou lugar, por prazo não inferior a 12 meses e com um quantitativo de, no mínimo, 50% do efetivo total inicial previsto neste edital.

8.17.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

8.18. Disposições gerais sobre habilitação:

8.18.1. Caso os atestados de capacidade técnica exigidos no subitem 8.17.1. não contenham todas as informações necessárias para a comprovação da habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente o respectivo contrato para complementação das informações.

8.18.2. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sendo aceitos somente aqueles expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, somente aceito mediante a apresentação do contrato.

8.19. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.20. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro.

8.21. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

8.22. O prazo para envio poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido.

8.23. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.24. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.

8.25. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.

8.26. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência contratual.

8.27. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.28. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.29. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.30. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.31. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.32. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.32.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.33. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.34. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da Sessão

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado pelo **preço anual**.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

9.13. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

1. **9.13.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

2.

3. **9.13.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.

5. **9.13.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.1.

9.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.15.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.15.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.15.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.15.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.16.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.16.2. empresas brasileiras;

9.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao

desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. Do Recurso

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.gov.br/compras] e no portal do CREA-PE em [<https://www.creape.org.br/licitacoes-abertas/>].

11. Adjudicação e Homologação

11.1. Na ausência de recursos, caberá ao pregoeiro encaminhar para adjudicação e homologação da autoridade competente, conforme juízo de conveniência e oportunidade.

11.2. Decididos os recursos e as contrarrazões, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente realizará a adjudicação e homologação do objeto, conforme juízo de conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

12. Sanções Administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Entrega e Recebimento do Objeto

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14. Obrigações da Contratada e Contratante

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15. Impugnação e Esclarecimentos

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e/o pedido de esclarecimento deverá ser realizada de forma eletrônica, encaminhada via (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), devidamente instruídas e fundamentadas.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. Disposições Gerais

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.creape.org.br/licitacoes-abertas/>.

17. Foro

17.1. As questões decorrentes da execução do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Recife.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela elaboração do artefato.

RERIVALDO DE AMARANTES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/04/2024 às 14:29:56.

Despacho: Responsável pela área demandante e revisão do Edital.

LIVIA MARTINS ESTRELA

Gerente de Gestão de Pessoas

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 20 - TR27_2024.pdf (450.92 KB)
- Anexo II - 21 - Minuta do CT PGE 001-2024 - Servicos de assistencia medica ambulatorial e hospitalar.pdf (484.85 KB)

Anexo I - 20 - TR27_2024.pdf

Termo de Referência 27/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2024	389097-CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE	JOAO CESAR DOS SANTOS	17/04/2024 14:14 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		PL 2002.37926.27/. 2024

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Justifica-se pela necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de plano de saúde para os funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, bem como aos seus dependentes, prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2024.
- 1.2. A finalidade precípua da contratação de um Plano de Saúde é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.
- 1.3. Considerando que o Sistema Privado de Assistência Médica garante aos servidores mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não decorrentes do próprio trabalho.
- 1.4. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos Colaboradores e, conseqüentemente, a continuidade das atividades do CONTRATANTE.
- 1.5. Considerando o término da vigência do atual contrato que dar-se-á em 30/04/2024.
- 1.6. Nesse sentido, faz-se necessária a realização de nova contratação para atender as possíveis demandas deste CREA.
- 1.7. A licitação pretendida, deverá ser na modalidade Pregão, pelo menor preço global que será obtido com aplicação do menor desconto ofertado sobre o valor global estimado.
- 1.8. A contratação se dará por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, na forma da lei.

1.9. A contratação em tela é imprescindível e se justifica mediante a necessidade da contratação: oferecer assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, para os colaboradores, dependentes e agregados do CREA-PE.

1.10. Considerando o Fundamento legal da contratação: Lei nº 8.112/90: "Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento." (Redação dada pela Lei nº 11.302 de 2006).

1.11. Considerando as quantidades estimadas:

- a) Titular – Estima-se cerca de 141 vidas, entre beneficiários do CREA-PE;
- b) Dependente – Estima-se cerca de 125 vidas, entre beneficiários do CREA-PE;
- c) Agregado (agregados) – Estima-se cerca de 38 Agregados.

1.12. Resultados pretendidos: atendimento eficaz à saúde dos beneficiários titulares e seus familiares (dependentes e agregados).

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar através de Plano Básico, sem carência, com coparticipação, abrangência estadual, contemplando Recife, Região Metropolitana e interior, preferencialmente, nas cidades de: Afogados da Ingazeira, Araripina, Arcoverde, Cabo de Santo Agostinho, Carpina, Caruaru, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Paulista, Palmares, Petrolina, Serra Talhada e Salgueiro, contemplando atendimento de urgência e emergência, com obstetrícia, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, a todos os empregados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE), ativos e inativos desta Autarquia Federal, bem como aos respectivos dependentes diretos e especiais e agregados, que poderão aderir, ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidas pelo plano por eles eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados, mediante uma contraprestação pecuniária com valores de mensalidades pré-determinadas por faixa etária (conforme regulamentação da ANS).

2.1.1. CATSER - 12920 - Assistência Médico-hospitalar, Domiciliar Complementar de Saúde, Convênio.

2.2. Haverá coparticipação para consultas e exames, utilizando-se a Tabela de Procedimentos da Operadora de saúde, excluindo-se nos casos de internação.

2.3. Entende-se por empregado ativo os que estão caracterizados em situação trabalhando, auxílio-doença, licença maternidade, afastados por atestado médico, licença sem remuneração e remunerada, aposentados por invalidez.

2.4. Entende-se por empregado inativo os que aderiram ao Programa de Demissão Incentivada e os Aposentados.

2.5. A prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar será disciplinada pelo Contrato e pelos termos deste instrumento, e em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei n.º 9.656/98 e as regulamentações complementares, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e este Termo de Referência.

2.6. A prestação de serviços compreende consultas médicas; cirurgias; serviços médicos, ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares, de diagnóstico, tratamento, de terapia, remoções e atendimentos de urgência e emergência. A assistência médica e hospitalar de que trata este instrumento compreende todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde.

2.7. A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria da Contratada ou por terceiros por ela credenciados, incluindo profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas básicas e especializadas, laboratórios, etc.

2.8. Todos os planos oferecidos não admitirão agravamento ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças e/ou lesões preexistentes, desde que a adesão inicial seja igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários. Nesses casos, é vedada a exclusão, a qualquer tempo, de cobertura às doenças e/ou lesões preexistentes à data da contratação do plano. (art. 7º da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 c/c art. 11 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998).

2.9. Os serviços médico-hospitalares deverão ser prestados por médicos, hospitais/ maternidades e serviços (clínicas de diagnóstico e imagem, laboratórios) em todo o território estadual sendo que a maior concentração de atendimento estará localizada no Estado de Pernambuco, mormente nos municípios de Recife, Região Metropolitana E Interior, Afogados Da Ingazeira, Araripina, Arcoverde, Cabo De Santo Agostinho, Carpina, Caruaru, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Paulista, Palmares, Petrolina, Serra Talhada E Salgueiro, bem como onde o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE) tem ou venha a estabelecer Inspetorias ou Escritórios Regionais.

3. DAS COBERTURAS E DOS PROCEDIMENTOS

3.1. A prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar deverá estar em consonância com a Lei nº 9.656/98 e a Contratada arcará com o custo assistencial das doenças listadas na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID-10), relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) vigente, assim como nas Resoluções ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), CONSU (Conselho de Saúde Suplementar) e afins aplicáveis ao objeto desta contratação.

3.2. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatórios, observados os seguintes serviços:

3.2.1. Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas e/ou consultórios básicos e especializados da rede própria ou credenciada, inclusive obstétrica para pré-natal, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.2.2. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais listados no Rol de Procedimentos da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

3.2.3. Atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência por período de 12 (doze) horas, durante a carência para o plano médico hospitalar;

3.2.4. Tratamento de doenças infectocontagiosas, incluindo síndrome de imunodeficiência adquirida.

3.3. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

3.3.1. Internação hospitalar, sem limitação de prazo (diárias), valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, em rede própria ou credenciada, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.3.2. Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, isolamento ou similar, em rede própria ou credenciada, sem limitação de prazo (diárias), valor e quantidade, a critério do médico assistente;

3.3.3. Consultas médicas de emergência (24 horas - 07 dias por semana), bem como cirurgias de pequeno porte, curativos, aplicação de injeções, inalações, repouso para observações clínicas e serviços afins nos hospitais e pronto-socorro credenciados, conforme legislação e normatização vigentes, assim como atendimento infantil 24 horas - 07 dias por semana;

3.3.4. Diária de internação hospitalar;

3.3.5. Despesa referente a honorários médicos de cirurgião, clínico, anestesistas e especialistas, serviços gerais de enfermagem, alimentação, nutrição, fisioterapia, taxa de sala de cirurgia e/ou gesso, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, diálise e hemodiálise, e demais equipamentos e materiais utilizados durante o período de internação, além de medicamentos e

sessões de quimioterapia, radioterapia e de fisioterapia, ambulatorial e hospitalar, conforme solicitação do médico, em conformidade com a Tabela da Operadora de Saúde e sem limite de quantidade;

3.3.6. Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar. Inclui todo e qualquer exame complementar e/ou auxiliar solicitado pelo médico, dentre outros, exame de análise clínica, anatomopatologia, cito patologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, eco cardiografia, cineangiocoronariográfica, cateterismo, holter, laparoscopia e vide laparoscopia, mamografia, endoscopia e broncoscopia e medicina nuclear;

3.3.7. Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico, assim como remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro do território brasileiro;

3.3.8. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito), maior de 60 (sessenta) anos, da mulher no pré-parto e no pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais, nas mesmas condições da cobertura dos Planos, acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário independente da sua condição ou idade, exceto, em ambos os Planos, no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

3.3.9. Cirurgia plástica reparadora;

3.3.10. Cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;

3.3.11. Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico, bem como a sua manutenção, restauração e substituição;

3.3.12. Atendimento obstétrico acrescido dos procedimentos relativos ao pré-natal, analgesia do parto e assistência ao parto, conforme legislação aplicável;

3.3.13. Assistência e cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento. Ultrapassado o prazo estabelecido cessa a responsabilidade da Contratada quanto ao atendimento, salvo se o dependente estiver inscrito no plano. O recém-nascido, filho natural ou adotivo, tem a sua inscrição garantida, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção;

3.3.14. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

3.3.15. Cobertura de transplantes de córnea e rim, bem como os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos;

- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) procedimento do tipo cross-linking do colágeno da córnea.

3.3.16. Atendimento psiquiátrico e de dependência química, de acordo com as diretrizes seguintes:

3.3.16.1. Ambulatorial:

- a) atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de morte ou dano físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- b) psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, com início imediatamente após o atendimento de emergência, sendo limitada a 12 (doze) sessões por ano do Contrato, não cumulativas;
- c) tratamento básico, sendo aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento de demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

3.3.16.2. Hospitalar:

- a) Custeio integral de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de internação por ano de Contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
- b) Custeio integral de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de internação em hospital geral, por ano de Contrato e não cumulativos, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência, provocados por alcoolismo, ou outras formas de dependência química de que necessitem de hospitalização;
- c) Estão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aqui incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões autoinflingidas;
- d) Além das coberturas especificadas nas letras “a” e “b” deste inciso, o beneficiário poderá dispor de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anuais de tratamento em regime de Hospital-Dia;
- e) Nos casos de diagnósticos de transtornos mentais orgânicos – inclusive os sintomáticos (F00 a F09) – esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 a F29) – retardo mental (F70 a F79) – transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 a F98) do CID 10, a cobertura de que trata a letra “d” acima poderá ser estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano.

3.4. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela Contratada, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso à acomodação em nível superior à prevista, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.

3.5. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela Contratada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da Contratada.

3.6. Deverão estar incluídos na cobertura, no mínimo para o perímetro urbano das regiões de Pernambuco: Agreste, Zona da Mata, Metropolitana de Recife e Sertão, preferencialmente, nas cidades de: Afogados da Ingazeira, Araripina, Arcoverde, Cabo de Santo Agostinho, Carpina, Caruaru, Floresta, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Paulista, Palmares, Petrolina, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe e Serra Talhada, o atendimento médico-domiciliar 24 horas e a remoção do beneficiário, em ambulância, inclusive com UTI Móvel, própria ou contratada, obrigatoriamente acompanhada de médico assistente, no percurso hospital-hospital e residência-hospital, para atendimento de urgência e emergência médicas em geral, sem limite de quantidade ou valor para todos os planos.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.1. As contratações dos serviços solicitados deverão ter a duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais cinco anos, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.

4.2. No caso de prorrogação da vigência, não poderão ser cobradas taxas ou quaisquer outros valores para este fim (art. 13 da Lei nº 9.656/98). Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

5. DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

5.1. Vidas:

5.1.1. Titulares

Faixa	Quantidade
0-18	0
19-23	3
24-28	4
29-33	8

34-38	21
39-43	11
44-48	18
49-53	20
54-59	26
Maior que 59	30
Totais	141

5.1.2- Dependentes

Faixa	Quantidade
0-18	51
19-23	19
24-28	0
29-33	2
34-38	12
39-43	8
44-48	4
49-53	9
54-59	6
Maior que 59	14

Totais	125
---------------	------------

5.1.3- Agregados

Faixa	Quantidade
0-18	0
19-23	0
24-28	13
29-33	4
34-38	2
39-43	0
44-48	0
49-53	0
54-59	1
Maior que 59	18
Totais	38

5.1.4- Totais

Faixa	Quantidade
Titulares	141
Dependentes	125
Agregados	38

5.2. DOS BENEFICIÁRIOS

5.2.1. Serão aceitos como beneficiários:

5.2.1.1. Servidores titulares;

5.2.1.2. Dependentes diretos;

5.2.1.3. Dependentes especiais (agregados) existentes.

5.3. São considerados beneficiários titulares os servidores ativos, ocupantes de cargo efetivo e em comissão.

5.4. São considerados dependentes diretos:

5.4.1. O cônjuge ou companheiro, assim considerado nos termos da legislação civil.

5.4.2. O filho e o enteado com idade inferior a 21 anos, ou, se estudante, até 24 anos, que viva às expensas do servidor ativo ou inativo/ o filho e o enteado de qualquer idade, se inválido.

5.4.3. O menor de 21 anos que, mediante autorização judicial, viva às expensas do servidor ativo ou inativo.

5.4.4. Os declarados no Imposto de Renda, já habilitados e/ou que venham a ser incluídos, conforme determinado da clausula XIV, da Portaria 21/2010.

5.5 - São considerados dependentes especiais (agregados) os genitores e o filho que não se enquadrem como dependentes diretos nos termos do parágrafo anterior.

5.6 - Os dependentes diretos e os dependentes especiais, após a inclusão dos beneficiários titulares, terão as mesmas vantagens e benefícios destes.

6. DA CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de serviços comuns, de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/21.

7. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Apresentação de Registro válido junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para comprovar que a licitante está apta a comercializar os produtos (Planos ou seguros) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98.

7.2. Pelo menos, um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de forma que comprove atendimento em âmbito nacional já prestado em Plano de Assistência à Saúde, a um quantitativo de beneficiários não inferior ao público potencial do CREA-PE.

7.3. Os dependentes dos colaboradores falecidos permanecerão no plano até a renovação do contrato, não excedendo o limite de um ano, pagando as mensalidades, após a morte do titular, ou até o fim do contrato, caso este aconteça primeiro.

7.4. Tabela de serviços e procedimentos médicos, com respectivos valores, praticados pela contratada, inclusive para questões de reembolso.

7.5. Documentos que comprovem a existência de profissionais credenciados, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos, referentes às especialidades deste instrumento, que devem também estar disponíveis em sítios, (sites na Internet) com informações atualizadas, sobre como identificar a rede credenciada estadual. Os serviços especificados devem ser oferecidos em âmbito Estadual, dessa forma, as empresas licitantes devem possuir uma denominação (nomenclatura) única, manifestamente reconhecida em todo o Território Estadual.

7.6. Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina/CRM).

7.7. Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, incluindo urgência e emergência, no município onde o beneficiário demandar o serviço, a contratada deverá:

a) garantir o atendimento em prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município, mediando o pagamento do serviço ou procedimento através da tabela vigente da Operadora de Saúde;

b) na indisponibilidade ou inexistência de prestadores nas hipóteses listadas, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem;

c) Nas hipóteses de demora da contratada em garantir o serviço ou procedimento previsto nas alíneas 'a' e 'b', ou ainda, de dificuldade de comunicação do beneficiário com a contratada, que culmine no pagamento dos serviços e procedimentos pelo beneficiário, a contratada deverá ressarcir-lo integralmente, conforme cláusula de reembolso;

7.8. Na hipótese de haver um número reduzido de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, de forma que impossibilite o beneficiário de ter um mínimo de escolha, no município onde o beneficiário demandar o serviço, nesses casos, a contratada deverá observar o item anterior.

7.9. A escolha do meio de transporte fica a critério da contratada, porém de forma compatível com os cuidados demandados pela condição de saúde do beneficiário.

7.10. A garantia de transporte deve se estender ao acompanhante nos casos de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com necessidades especiais, estas duas últimas mediante declaração médica.

7.11. Disponibilizar aos beneficiários contato e atendimento telefônico, app ou outros meios de comunicação, sobre a garantia de acesso prevista nos itens anteriores, assim como para informações e orientações sobre os serviços contratados, rede credenciada, autorização de procedimentos e outras dúvidas que possam surgir.

7.12. Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamento, bem como os demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, ou aqueles solicitados pelos médicos membros da Seção Médica deste Regional, incluindo exames periódicos anuais.

7.13. Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo

vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em todas as clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos.

7.14. A cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contraindicação do médico, especificamente nos casos de internação de:

- a) Crianças e adolescentes menores de 18 anos;
- b) Idosos a partir do 60 anos de idade;
- c) Pessoas portadoras de deficiências e
- d) Gestante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, por indicação do médico assistente.

7.15. Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.

7.16. O atendimento fora do Estado de Pernambuco, deve oferecer prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial e far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou credenciados pela contratada, não podendo haver qualquer discriminação entre o beneficiário de intercâmbio com qualquer outro beneficiário da Contratada.

7.17. Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada, de acordo Resolução Normativa RN nº 259.

7.18. A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o implemento dos mesmos como obrigatórios através das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e/ou das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde da Organização Mundial de Saúde (CID - 11).

8. DO VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

8.1. O valor da contratação, de acordo com pesquisa de mercado, fica estimado em R\$ 3.446.131,92 (Três Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil, Centro e Trinta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos), para o Lote 1 conforme disposto Anexo IA – Valor Máximo Admitido para contratação.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias contados a partir da data de abertura do processo licitatório.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde.

11. DA COPARTICIPAÇÃO

11.1. Será cobrado dos usuários coparticipação pelos serviços utilizados, de acordo com os percentuais abaixo, aplicados sobre os valores definidos em tabela:

PROCEDIMENTO	COPARTICIPAÇÃO
Consultas médicas	30%
Exames básicos	30%
Exames especiais	30%
Procedimentos ambulatoriais	30%
Procedimentos realizados por outros profissionais de Saúde (Fonoaudiólogo, psicólogo, Fisioterapeutas, Nutricionistas, Terapeuta Ocupacional)	30%

11.2. A cobrança mensal de coparticipação dos procedimentos de Consultas, Exames Básicos e Especiais, Procedimentos Ambulatoriais e Procedimentos realizados por profissionais da área de Saúde que atuam em fisioterapia, Psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional sem método e nutrição, será limitada a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por beneficiário inscrito no contrato.

11.3. Haverá cobrança de coparticipação de 30% para cada diária referente a internação Psiquiátrica sem limitador mensal de cobrança, a partir do 31º dia de internação por ano contratual.

11.4. Haverá cobrança de coparticipação de 30% para as sessões/avaliações/consultas com métodos de Profissionais da Área de Saúde (Fonoaudiólogos, Psicólogos, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais) sem limitador mensal de cobrança.

11.5. Estão isentas da cobrança de coparticipação as despesas hospitalares decorrentes da internação, exceto a internação psiquiátrica.

11.6. O limitador mensal de coparticipação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) será corrigido anualmente, sempre no mês de setembro, pela aplicação do IGPM nos últimos 12

(doze) meses. A tabela de coparticipação será ajustada conforme nota técnica atuarial sempre no mês de setembro.

12. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para a efetivação de pagamento, a Contratada deverá apresentar mensalmente, até o vigéssimo dia do mês da prestação dos serviços, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal/fatura(s) acompanhadas das certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazendas Estaduais e Municipais, dentro dos seus prazos de validade, no Edifício da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, localizado na Avenida Agamenon Magalhães, 2978, Térreo, no bairro do Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52020-000.

12.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas de relatório mensal contendo relação de usuários titular, dependentes e agregados, nominal, por tipo de plano e valor, informando as inclusões e exclusões mensais.

12.3. As faturas só serão recebidas durante o horário de expediente do Conselho, de segunda-feira à sexta-feira das 09h00 às 15h00, ressaltando que, a entrega das notas fiscais fora do horário de funcionamento, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente.

12.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE) deverá atestar a nota fiscal/fatura, ou, caso sejam encontradas divergências, devolver à Contrata para que esta efetue as correções necessárias, cabendo à Contratada, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar que os valores contestados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE) estavam corretos.

12.5. As faturas com incorreção serão devolvidas à Licitante Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização.

12.6. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo fiscal do contrato, será efetuado mensalmente até o 10º dia útil subsequente à data do atesto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

12.7. Caso a Licitante Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

12.9. De acordo com Art. 13, inciso II da Lei nº 9.656/98 fica vedada a suspensão do respectivo Contrato, salvo por fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do Contrato, desde que o Contratante seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

12.10. De acordo com o Art. 17, Parágrafo único, os contratos de planos privados de assistência à saúde coletivos por adesão ou empresarial somente poderão ser rescindidos imotivadamente

após a vigência do período de doze meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de sessenta dias.

12.11. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE), não efetuará pagamentos de quaisquer títulos de cobrança bancária.

12.12. O CNPJ do documento de cobrança referente à prestação do serviço deverá ser o mesmo da Contratada ou de outro estabelecimento da Contratada situada no mesmo Estado.

13. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.1. O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada.

13.2. Os valores contratados serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que a legislação determinar.

13.3. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade do contrato que tenham mais de 99 (noventa e nove) beneficiários, este deverá ser procedido de forma complementar ao IPCA, na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

13.4. O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade do contrato, ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento) (Sm), cuja base é a proporção entre as despesas e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (S / Sm) - 1$$

Onde:

R = Reajuste ;

S = Sinistralidade apurada no período;

Sm = Meta de Sinistralidade (75%);

13.5. - A periodicidade de reajuste do contrato será de 12 (doze) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/21 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterar.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/21, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a- Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b- Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133/21.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

16.1. Ficam excluídas de quaisquer carências:

a) Os beneficiários relacionados no item 04 (empregados/dependentes/agregados), a partir da assinatura do contrato;

b) Aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto de Licitação, após a assinatura do contrato, desde que manifestada a opção pela inclusão de até 30 (trinta) dias contados da:

b.1) data da entrada do exercício do beneficiário titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE);

b.2) data de nascimento do beneficiário dependente;

b.3) data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge.

c) Os casos de emergência, como tal demonstrado em declaração do médico assistente;

d) Os empregados que vierem a ser contratados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE) durante a vigência do contrato.

e) Após o prazo de 30 dias de eventos acima, será exigido cumprimento de carências conforme disposto Anexo V-A – Quadro de Carências;

16.2. A CONTRATADA admitirá a transferência de beneficiário titular de um plano de custo menor para outro de custo maior, desde que o referido beneficiário se responsabilize pelo pagamento da diferença existente entre um plano e outro; e cumpra carência de 180 (cento e oitenta) dias para acomodação.

16.3. O beneficiário titular inscrito em um plano de custo maior ou para ele transferido, fica obrigado a permanecer nesse plano por 01 (um) ano, a contar da data da sua inscrição ou transferência, desde que permaneça no cadastro da empresa.

16.4. A CONTRATADA assegurará aos usuários os serviços médico-hospitalares ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia, obedecida a cobertura contratada, conforme especificado abaixo:

a) Consultas: os usuários serão atendidos no consultório do médico escolhido;

b) Atendimentos clínicos, cirúrgicos e ambulatoriais: serão prestados em consultórios, clínicas, serviços ou hospitais contratados;

c) Exames complementares e serviços auxiliares: serão prestados através de rede própria ou contratada, mediante a solicitação do médico.

16.5. A CONTRATADA não deverá pactuar com os usuários, quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa da acordada em contrato, salvo se tal negociação ocorrer com o usuário e às expensas desse.

16.6. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE) obriga-se a fornecer a relação dos usuários a serem inscritos, contendo os respectivos nomes e qualificação completa de cada um, principalmente a titularidade de sua vinculação com a empresa, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependência e/ou agregado.

16.6.1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE) obriga-se a comunicar à CONTRATADA, por escrito, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as inclusões e exclusões de usuários/agregados, a qual deverá realizar o procedimento solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

16.6.2. As inclusões e exclusões serão consideradas após o recebimento da comunicação prevista no parágrafo anterior e o devido reconhecimento pela CONTRATADA.

16.6.3. Para as inclusões com pronto atendimento, os usuários inscritos terão direito à prestação dos serviços de acordo com as coberturas contratuais, imediatamente após a aceitação da inscrição pela CONTRATADA. As inclusões e exclusões poderão ser realizadas em qualquer

data, sendo efetivados os devidos acertos na fatura emitida dentro do mês ou na fatura emitida no mês posterior.

16.6.4. Em quaisquer das opções mencionadas, as cobranças referentes aos valores devidos sempre serão integrais, independentes da data da realização da inclusão ou exclusão.

16.7. É assegurada a inclusão, de acordo com os prazos de **carências** expressos na **Anexo V-A – Quadro de Carências**, quando for o caso:

16.7.1. do recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, isento do cumprimento dos períodos da carência, contando que, simultaneamente:

a) As carências do plano obstétrico já tenham sido cumpridas integralmente

b) A inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias após o nascimento e/ou evento.

16.7.2. do filho adotivo, menor de doze anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo usuário adotante, desde que efetivada e até trinta dias após o deferimento da adoção;

16.7.3. do cônjuge do usuário titular, com aproveitamento dos períodos de eventual carência já cumpridos por este, quando contrair matrimônio durante a vigência do contrato, e for inscrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento;

16.7.4. dos novos empregados com os mesmos eventuais prazos de carência estabelecida na Proposta de Admissão para os usuários inscritos inicialmente no contrato, desde que haja comunicação formal neste sentido, em até trinta dias, contados do implemento da condição que permita a respectiva inclusão.

16.8. Fica assegurado, na prestação do serviço, o disposto na Cláusula 16ª do ACT- Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2023, relativo às condições de Assistência Médica dos Servidores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE), quando o empregado encontrar-se em gozo efetivo de benefício previdenciário.

16.9. A CONTRATADA assegura ao usuário titular que contribuir para o plano contratado, decorrente de seu vínculo empregatício com a CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de usuário e dos usuários dependentes e agregados a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura contratual, desde que assuma também o pagamento integral do plano, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades após comunicação formal.

16.9.1. O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o caput será um terço do tempo de permanência no plano ou seguro, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

16.9.2. Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos usuários cobertos pelo plano, nos termos dispostos neste item.

16.9.3. A condição de usuário assegurada neste artigo deixará de existir, quando da admissão do usuário titular em qualquer outro emprego.

16.10. A CONTRATADA assegurará ao usuário titular aposentado, e que tiver contribuído para o plano contratado, decorrente de vínculo empregatício, o direito de manutenção como usuário e dos usuários dependentes e agregados a ele vinculador, nas mesmas condições do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do plano, enquanto durar o contrato com o CREA PE.

16.10.1. Na hipótese de contribuição pelo então empregado aposentado, por período mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como usuário, de acordo com o artigo 31 da Lei n.º 9.656/98 no que couber, desde que assuma o pagamento integral do plano.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PE

17.1 . O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE) obriga-se a:

17.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

17.1.2. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com todos os dados necessários para fins de cadastramento;

17.1.3. Informar, por escrito à CONTRATADA, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;

17.1.4. Comunicar, por escrito à CONTRATADA, os casos em que beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento;

17.1.5. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão do beneficiário, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA, e, em caso de perda ou roubo, apresentar o BO (boletim de ocorrência) para cancelamento.

17.1.6. Promover, sempre que entender necessário, constantes avaliações da manutenção da capacidade operacional da CONTRATADA, em especial suas reais condições de execução de serviços, em como, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à autoridade competente, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias;

17.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.8. Velar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitações e quantificação exigidas na licitação;

17.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA obriga-se a:

18.1.1. Executar os serviços, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.1.2. Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido no contrato;

18.1.3. Fornecer aos beneficiários da CONTRATANTE, identificação (Cartão de Saúde) constando seus nomes e o plano a que pertencem cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;

18.1.4. Entregar as carteiras provisórias dos beneficiários e/ou dependentes no local indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega das solicitações;

18.1.5. Fornecer um guia médico impresso/digital para cada beneficiário titular, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o anualmente;

18.1.6. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre como o objetivo de melhoria da qualidade do atendimento aos beneficiários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção de hospitais, médicos e serviços auxiliares;

18.1.7. Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando, nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

18.1.8. Encaminhar, mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, além de relatórios gerenciais tais como: dos valores das mensalidades, de coparticipações utilizadas e sinistralidade.

18.1.9. Assegurar aos beneficiários titulares, aposentados ou não, que porventura se desligarem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE) e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário nos termos do subitem 16.10 e 16.10.1 do Termo de referência;

18.1.10. Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;

18.1.11. Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em todo território pernambucano, sempre que recomendado pelo médico paciente, sem qualquer ônus adicional;

18.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontados pela CONTRATANTE;

18.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

18.1.14. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

18.1.15. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados;

18.1.16. Manter opções de planos de assistência médica e hospitalar, com variação dos preços apenas para mudança de acomodação para apartamento, com custeio das diferenças a cargo dos servidores optantes por planos diferentes do plano básico;

18.2. A CONTRATADA fornecerá aos usuários o Cartão Individual de Identificação referente ao plano a que pertencem, com prazo de validade, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade legalmente reconhecido, assegura a fruição dos direitos e vantagens do contrato, podendo a CONTRATADA adotar, a qualquer tempo, novo sistema para melhor atendimento dos usuários.

18.3. É obrigação da CONTRATANTE, na hipótese de rescisão, resolução ou rescisão do contrato, ou ainda, de exclusão, devolver os respectivos cartões de identificação e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela CONTRATADA, respondendo, sempre, sob todos os aspectos, pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos, estando isenta, neste caso, de qualquer responsabilidade, a CONTRATADA, a partir da exclusão do usuário, rescisão, resolução ou rescisão do contrato.

18.3.1. Considera-se uso indevido a utilização desses documentos para obter atendimento, mesmo que na forma contratada, pelos usuários, com ou sem o conhecimento destes.

18.3.2. O uso indevido do cartão de identificação, de qualquer usuário, a critério da CONTRATADA, ensejará pedido de indenização por perdas e danos, bem como a exclusão do respectivo titular, e suas consequências, ainda que o ato tenha sido praticado sem o seu conhecimento.

18.4. Ocorrendo a perda ou extravio de qualquer desses documentos, o CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, o fato à CONTRATADA, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via. O cancelamento só terá validade se realizado nas seguintes formas: pessoalmente, via fac-símile, e-mail, carta registrada, bem como outro meio de transmissão existente, desde que possua o documento comprobatório, em todos os casos citados.

19. DO PLANO

19.1. As coberturas do Plano e a prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar compreendem todos os atendimentos realizados, definidos e listados no Rol de Procedimentos deverá estar em consonância com a Lei nº 9.656/98, e a Contratada arcará com o custo assistencial das doenças listadas na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID-10), relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) vigente, assim como nas

Resoluções ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), CONSU (Conselho de Saúde Suplementar) ou por regulamentação que a substitua ou a atualize, observada a seguinte abrangência:

19.1.1. Cobertura de consultas médicas, em número limitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo CFM (Conselho Federal de Medicina) e que esteja estabelecidas no rol da ANS.

19.1.2. Cobertura dos serviços de apoio diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais, solicitados pelo médico, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, de acordo com o rol da ANS.

19.1.3. Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que demandem atenção continuada;

19.1.4. Cobertura de remoção, de acordo com a abrangência do plano contratado, após realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico, na falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

19.1.5. A psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não acumulativas;

19.1.6. Cobertura para os Procedimentos Básicos e Especiais, de acordo com o rol da ANS;

19.1.7. Cobertura para os procedimentos Terapêuticos Especiais, de acordo com o rol da ANS;

19.1.8. Cobertura para internação clínica, inclusive a psiquiatria e/ou cirúrgica e obstétrica, assegurada pela CONTRATADA, dentro dos recursos próprios ou contratados, observada a seguinte abrangência:

19.1.8.1. Diárias de internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, desde que justificada pelo médico.

19.1.8.2. Exames complementares especializados para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença que tenha motivado a internação, exceto os não cobertos pelo contrato;

19.1.8.3. Assistência médica através de médicos da relação da CONTRATADA;

19.1.8.4. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue e derivados e demais recursos terapêuticos;

19.1.8.5. Taxas de sala de cirurgia, inclusive material utilizado e esterilização, de acordo com o porte cirúrgico;

19.1.8.6. Serviços gerais de enfermagem, exceto em caráter particular;

19.1.8.7. Utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento;

19.1.8.8. Unidade de terapia intensiva ou isolamento, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, desde que determinado pelo médico;

- 19.1.8.9. Alimentação específica ou normal, fornecidas pelo hospital, até a alta hospitalar, limitada aos recursos do estabelecimento;
- 19.1.8.10. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do usuário menor de 18 (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- 19.1.8.11. Despesas com remoção inter-hospitalar do usuário, em ambulância, quando comprovadamente necessária ao atendimento coberto, e de acordo com a área geográfica de abrangência do plano;
- 19.1.8.12. Cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação desde a admissão do paciente até sua alta ou que sejam necessários à prevenção da vida. Órgãos e funções;
- 19.1.8.13. Controle de natalidade, para infertilidade, esterilidade e suas consequências, bem como tratamento cirúrgico e exames laboratoriais diagnósticos e de preservação para todos os tipos de impotência sexual, conforme o Rol da ANS;
- 19.1.8.14. Cobertura para as cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
- 19.1.8.15. A cirurgia Plástica Reparadora terá cobertura contratual quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtudes de acidentes pessoais ocorridos na vigência do contrato para o respectivo usuário, e que estejam causando problemas funcionais;
- 19.1.8.16. Transplantes de córnea e rim estarão cobertos, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:
- 19.1.8.17. Despesas assistenciais com doadores vivos;
- 19.1.8.18. Medicamentos nacionais utilizados durante a internação, ou importados, cujos valores sejam inferiores ou iguais aos nacionais;
- 19.1.8.19. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- 19.1.8.20. Os transplantes de córnea de rim provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, estarão cobertos desde que o usuário esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção.
- 19.1.8.21. Internações psiquiátricas:
- 19.1.8.22. Com a exceção dos casos de dependência químicos, tratados no item seguinte, estará coberto o tratamento de usuários portadores de transtornos mentais, que estiverem em situação de crise ou se surto psicótico agudo e que necessitem de quadros agudos ou em unidades psiquiátricas de hospitais gerais.
- 19.1.8.23. Além da cobertura específica na alínea “a” acima, os usuários poderão dispor de 08 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia.

19.1.8.24. Para diagnósticos F00 A F09, F20 A F29, F70 A F79 E F90 A F98, relacionados no CID-10, a cobertura de que trata o subitem “19.1.8.23.” acima será estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano.

19.1.8.25. Também estarão cobertas as internações para usuários portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem hospitalização, que estarão circunscritas ao tratamento de “desintoxicação”.

19.1.8.26. As lesões auto infligidas e as intercorrências clínicas agudas ocorridas em usuários portadores de transtornos mentais, serão sempre tratadas em hospitais gerais quando a hospitalização for necessária.

19.1.8.27. As internações hospitalares serão processadas mediante pedido firmado por médico e guia de internação expedida pela prestadora do atendimento em favor do usuário;

19.1.8.28. Nos casos de urgência, o usuário, ou quem por ele responda, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de internação, para providenciar os documentos acima mencionados, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar por quaisquer despesas;

19.1.8.29. Nos casos de internações obstétricas, estarão cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo, bem como materiais e medicamentos ministrados durante a internação, e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento. Decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde;

19.1.8.30. Os usuários do contrato obrigam-se, ao se internarem, a fornecer à administração do hospital, acompanhado da guia de internação, o documento de identidade e o cartão de identificação emitido pela CONTRATADA, em pleno vigor;

19.1.8.31. O prazo de internação, fixado pela CONTRATADA, constará da guia expedida e corresponderá à média de dias utilizados para casos idênticos;

19.1.8.32. Em casos de necessidade de prorrogação do prazo de internação previamente autorizado, o usuário ou quem por ele responda deverá apresentar à CONTRATADA a solicitação de prorrogação emitida pelo médico;

19.1.8.33. O pagamento das despesas não cobertas deverá ser realizado diretamente pelo usuário ao prestador do atendimento;

19.1.8.34. Na hipótese do usuário optar por acomodação superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital;

19.1.8.35. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos usuários com médicos, hospitais ou entidades contratadas, ou não, por ela. Tais despesas correm por conta exclusiva do usuário;

19.1.8.36. Para todos os efeitos será considerado um mesmo evento a nova internação ocorrida no período de sete dias da alta hospitalar, desde que motivada pela mesma patologia.

20. DA REDE CREDENCIADA

20.1. A contratada disponibilizará, no mínimo, 04 (quatro) hospitais na rede própria, credenciada ou conveniada, para serviços de assistência médico-hospitalar com obstetrícia, com cobertura mínima obrigatória determinada pela ANS, localizados em Recife/Olinda/Jaboatão. Entre esses a contratada disponibilizará 01 (uma) maternidade e 02 (duas) unidades hospitalares de grande porte, conforme a descrição a seguir:

20.1.1- Ter no mínimo, 02 (dois) hospitais gerais com 180 (cento e oitenta) leitos ou mais, que em conjunto atendam as especialidades de Cardiologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia/Traumatologia, Neurologia, Queimados e Centro de diagnóstico de alta complexidade e com atendimento de Urgência e Emergência.

20.1.2.- Ter no mínimo, 40 (quarenta) leitos de UTI, com a seguinte distribuição:

- I. 20 (vinte) leitos de UTI Geral;
- II. 10 (dez) leitos de UTI Coronariana;
- III. 10 (dez) leitos de UTI Neurológica.

20.2. Laboratórios Credenciados:

20.2.1. A empresa contratada deverá ter credenciamento com, pelo menos, 5 (cinco) laboratórios (grupos empresariais distintos de Pernambuco), cobrindo todos os procedimentos estabelecidos no Edital.

20.3. Médicos Credenciados e suas Especialidades:

20.3.1. A empresa contratada deverá ter, no mínimo, os especialistas médicos credenciados:

Especialidade Médica Credenciada	Qt
Acupuntura	8
Alergologia	20
Anatomia patológica	20
Anestesiologia Convênio com a COOPANEST	
Angiologia	40
Cardiologia	100
Cardiologia pediátrica	7
Cirurgia crânio-maxilo-facial	6
Cirurgia cardiovascular	10
Cirurgia cabeça e pescoço	8
Cirurgia da mão	10
Cirurgia geral	100
Cirurgia neurológica	20
Cirurgia pediátrica	10
Cirurgia plástica	30
Cirurgia torácica	5
Cirurgia vascular	45
Clinica médica	100
Coloproctologia	30
Dermatologia	100
Endocrinologia	40
Endoscopia	40
Gastroenterologia	30
Geriatria	10
Ginecologia/Obstetrícia	100
Hematologia	10
Hepatologia	2
Homeopatia	2
Infectologia	5
Mastologia	20
Medicina física e reabilitação	15
Medicina Nuclear	9
Nefrologia	10
Neurologia	40
Neuropediatria	7
Oftalmologia	100
Oncologia	20
Ortopedia e traumatologia	100
Otorrinolaringologia	50
Pediatria	100
Pneumologia	20
Pneumologia pediátrica	1
Psiquiatria	15
Radiologia	50
Reumatologia	20
Urologia	50

20.4. Atendimento Descentralizado:

20.4.1. A contratada deverá operar na modalidade livre acesso aos médicos e demais prestadores de serviços na rede própria, referenciada, credenciada ou conveniada, sem a necessidade de qualquer triagem antecipada junto a sede da mesma, ou seja, sempre que o beneficiário desejar utilizar os serviços do plano, deverá se dirigir diretamente ao prestador do respectivo serviço.

20.4.2. Nos casos de exame especiais ou internação hospitalar, que, reconhecidamente segundo a prática de mercado das operadoras de plano de saúde, necessitem de autorização prévia, esta deverá ser obtida através de contato presencial na sede da empresa contratada.

20.4.3. A Contratada deverá possuir serviço de central telefônica gratuita (DDG - Discagem direta gratuita) de atendimento de 24hs (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

22.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021 as empresas e os profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Licitante/Contratada.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

23.1. Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços do objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

23.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, no mínimo de 02 (dois), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, com identificação da assinatura, que comprovem haver o licitante fornecido ou que está fornecendo satisfatoriamente os serviços pertinentes e semelhantes em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação;

23.2.1. Os atestados deverão comprovar o atendimento a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de usuários estimados neste certame.

23.3. A licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias para cumprimento do contrato. Considerar-se-ão, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, “serviços semelhantes” aqueles de prestação de assistência médico-hospitalar, através de Plano ou Seguro Saúde e “serviços compatíveis” àqueles prestados a um contingente mínimo de 50 % (cinquenta por cento) beneficiários.

24. DO IMPACTO AMBIENTAL

24.1. A entrega do objeto pela contratada deve observância, no que couber às exigências de sustentabilidade ambiental estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, bem como àquelas determinadas no Anexo I da Resolução nº 103 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de maio de 2012,

25. DOS ANEXOS

1. 25.1. ANEXO I-A – PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS;

25.2. ANEXO II-A- MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS;

25.3. ANEXO III-A – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

25.4. ANEXO IV-A – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

25.5. ANEXO IV-A – QUADRO DE CARÊNCIAS.

26. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO CESAR DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/04/2024 às 14:14:42.

LIVIA MARTINS ESTRELA

Gerente de Gestão de Pessoas

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO (3).pdf (266.83 KB)

Anexo I - ANEXO (3).pdf

ANEXO I-A – VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação, de acordo com pesquisa de mercado, fica estimado em **R\$ 3.446.131,92** Três Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil, Cento e Trinta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos), conforme planilha abaixo:

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, plano básico, com coparticipação, a fim de atender em todo território estadual, sem qualquer restrição regional, estadual ou municipal para atendimentos de rotina, urgências ou emergências aos colaboradores do CREA-PE e seus dependentes, por adesão voluntária.	
DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL PARA BENEFICIÁRIO ESTIMADOS (R\$)	VALOR ANUAL PARA BENEFICIÁRIO ESTIMADOS (R\$)
Valor total estimado para 12 (doze) meses de contratação (R\$)	287.177,66	3.446.131,92

ANEXO II-A – MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão nº __/2023-CREA-PE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos, na forma de plano privado de assistência saúde visando à assistência médico-hospitalar aos servidores e seus dependentes para atender à necessidade deste CREA, conforme as especificações constantes neste instrumento, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, plano básico, com coparticipação, a fim de atender em todo território estadual, sem qualquer restrição regional, estadual ou municipal para atendimentos de rotina, urgências ou emergências aos colaboradores do CREA-PE e seus dependentes, por adesão voluntária.			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (POR BENEFICIÁRIO) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL PARA BENEFICIÁRIO ESTIMADOS (R\$)	VALOR ANUAL PARA BENEFICIÁRIO ESTIMADOS (R\$)
Titulares	141 vidas			
Dependentes	125 vidas			
Agregados	38 vidas			
Valor total estimado para 12 (doze) meses de contratação (R\$)	304 vidas			

O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo Contratante na Autorização para início dos serviços.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Banco/agência/conta:

E-mail:

OBS1: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

OBS2: A LICITANTE deverá apresentar a proposta de preços em papel timbrado da Empresa, datado e assinado.

Recife, _____ de abril de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CPF. Nº: _____

ANEXO III-A – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Razão Social: _____ Contrato: _____ Objeto: _____

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta que os serviços, relacionados no Contrato acima identificado, foram recebidos nesta data, em caráter provisório, de acordo com o Termo de Referência e o Edital correspondente ao Contrato supracitado

CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal do Contrato
(Nome do Servidor)
Matrícula do Servidor

Preposto da Contratada
(Nome do Preposto)
Qualificação do preposto

De acordo,

Recife, _____ de _____ de 20____.

ANEXO IV-A – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Razão Social: _____ Contrato: _____
Objeto: _____ Contratante: _____

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta que os equipamentos, relacionados no Contrato acima identificado, foram recebidos nesta data e não apresentam problemas técnicos, nem divergências quanto ao especificado no Termo de Referência e do Edital correspondente ao Contrato supracitado

CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal do Contrato
(Nome do Servidor)
Matrícula do Servidor

Preposto da Contratada
(Nome do Preposto)
Qualificação do preposto

De acordo,

Recife, _____ de _____ de 20 ____.

ANEXO V-A – QUADRO DE CARÊNCIAS

1.1. Após o prazo de 30 dias dos eventos descritos no item 16 do Termo de Referência, será exigido cumprimento de carências conforme quadro abaixo:

PRAZO	DESCRIÇÃO
24 horas	Atendimento de Acidentes Pessoais;
24 horas	Atendimento das primeiras 12 (doze) horas em casos de urgência e emergência. Sendo o atendimento somente em regime ambulatorial, quando esteja o beneficiário em situação de carência ou cobertura parcial temporária por exclusão de doenças pré-existentes;
30 dias	Consultas médicas e exames básicos de diagnóstico e terapia;
180 dias	Exames especiais de diagnóstico e terapia, fisioterapia.
180 dias	Quimioterapia, radioterapia, diálise, hemodiálise, cirurgias e internamentos clínicos;
180 dias	Parto de urgência e internação dele decorrente;
300 dias	Partos a termo.

Anexo II - 21 - Minuta do CT PGE 001-2024 - Serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar.pdf

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-XXX/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

**CONTRATO Nº XXX/2024, QUE CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-
PE) E A EMPRESA [NOME EMPRESARIAL],
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE)**, autarquia federal de fiscalização profissional, condição instituída pelo art. 80 da Lei nº 5.194/66, CNPJ/MF: nº 09.795.881/0001-59, com sede à Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 2.978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000, neste ato representada por seu Presidente, o Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**, brasileiro, CREA-PE nº 26.806-D, residente nesta cidade de Recife/PE, *doravante designada simplesmente CONTRATANTE*, e, de outro lado, a empresa **[Nome empresarial (Nome fantasia)]**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF: nº **[000.000.000-00]**, com sede sito à [endereço completo: tipo, logradouro, número, completo, bairro, cidade/UF, CEP: 00.000-000], neste ato representado por seu **[função do representante legal]**, o(a) Sr(a). [Nome Completo], CPF/MF: nº **[000.000.000-00]**, residente na cidade de **[Cidade/UF]**, *doravante designada simplesmente CONTRATADA*, sujeitando-se às disposições legais contidas na Lei nº 14.133/21, **resolvem celebrar o CONTRATO Nº CT-XXX/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº PGE-001/2024, este oriundo do Processo Licitatório nº: PL-200237926-27/2024, todos processados através do Protocolo SITAC nº PT-200237926/2024**, tendo, entre si, justas e acordadas, de livre e espontânea vontade, a respectiva contratação, mediante as cláusulas e condições especificadas abaixo:

Cláusula 1ª

OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do CT-XXX/2024 a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, através de plano básico, sem carência, com coparticipação, abrangência estadual, contemplando Recife, Região Metropolitana e interior, preferencialmente, nas cidades de: Afogados da Ingazeira, Araripina, Arcoverde, Cabo de Santo Agostinho, Carpina, Caruaru, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Paulista, Palmares, Petrolina, Serra Talhada e Salgueiro, contemplando atendimento de urgência e emergência, com obstetrícia, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, a todos os empregados ativos e inativos da CONTRATANTE, bem como aos respectivos dependentes diretos e especiais, além dos agregados, que poderão aderir, no âmbito e condições de cobertura estabelecidas pelo plano eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados, mediante a respectiva contraprestação pecuniária, com valores de mensalidades pré-determinadas por faixa etária, conforme regulamentação da ANS.

1.1.1. Haverá coparticipação para consultas e exames, utilizando-se a Tabela de Procedimentos da CONTRATADA, excluindo-a nos casos de internação;

1.1.2. Entende-se por empregado ativo os que estão caracterizados em situação trabalhando, auxílio-doença, licença maternidade, afastados por atestado médico, licença sem remuneração e remunerada, aposentados por invalidez;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-XXX/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

- 1.1.3.** Entende-se por empregado inativo os que aderiram ao Programa de Demissão Voluntária e os aposentados;
- 1.1.4.** A prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar será disciplinada pelo CT-XXX/2024, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei nº 9.656/98 e com as regulamentações complementares, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como com o termo de referência (TR);
- 1.1.5.** A prestação de serviços compreende consultas médicas; cirurgias; serviços médicos, ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares, de diagnóstico, tratamento, de terapia, remoções e/ou atendimentos de urgência e emergência;
- 1.1.6.** A assistência médica e hospitalar de que trata o CT-XXX/2024 compreende todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde;
- 1.1.7.** A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria da CONTRATADA, ou por terceiros por ela credenciados, incluindo profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas básicas e especializadas, laboratórios, etc.;
- 1.1.8.** Todos os planos oferecidos pela CONTRATADA não admitirão agravamento ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças e/ou lesões preexistentes, desde que a adesão inicial seja igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, ocasião em que fica vedada a exclusão, a qualquer tempo, de cobertura às doenças e/ou lesões preexistentes à data da contratação do plano, nos termos do art. 7º da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, c/c o art. 11 da Lei nº 9.656/98;
- 1.1.9.** Os serviços médico-hospitalares contratados deverão ser prestados por médicos, hospitais, maternidades, clínicas de diagnóstico e imagem e laboratórios, em todo o território nacional, devendo a maior concentração de atendimento estar localizada no Estado de Pernambuco, em especial no Recife, Região Metropolitana e interior, preferencialmente, nas cidades de: Afogados da Ingazeira, Araripina, Arcoverde, Cabo de Santo Agostinho, Carpina, Caruaru, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Paulista, Palmares, Petrolina, Serra Talhada e Salgueiro, bem como onde a CONTRATANTE tem e/ou venha a estabelecer Inspetorias e/ou Escritórios Regionais.

Cláusula 2ª

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** O valor mensal estimado do CT-XXX/2024 é de R\$ X,XX (XXXXXXXX) e o valor global estimado da contratação é de R\$ X,XX (XXXXXXXX).
- 2.2.** No valor discriminado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e/ou outros necessários ao cumprimento integral da contratação.
- 2.3.** As obrigações financeiras assumidas no CT-XXX/2024 correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:
- 2.3.1. Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.01.003;
- 2.3.2. Fonte:** Plano de Saúde;
- 2.3.3. Nota de Empenho:** nº XXX, emitida em XX/XX/2024;
- 2.3.4. Valor:** R\$ X,XX (XXXXXXXX).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-XXX/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

2.4. Findo o exercício financeiro em curso, serão emitidos novos empenhos para complementação dos respectivos créditos orçamentários e custeio das obrigações financeiras assumidas no CT-XXX/2024.

Cláusula 3ª

PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O CT-XXX/2024 terá a duração de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, mediante elaboração do competente termo aditivo.

3.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, não poderão ser cobradas taxas ou quaisquer outros valores para este fim, por força do disposto no art. 13 da Lei nº 9.656/98, devendo os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serem eliminados como condição para a renovação.

Cláusula 4ª

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução do CT-XXX/2024, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência (TR).

Cláusula 5ª

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados em conformidade com as especificações contidas no termo de referência (TR), observando-se, ainda, as seguintes condições:

5.1.1. DAS COBERTURAS E DOS PROCEDIMENTOS

5.1.1.1. A prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar deverá estar em consonância com a Lei nº 9.656/98 e a CONTRATADA arcará com o custo assistencial das doenças listadas na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID-10), relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no rol de procedimentos da ANS em vigor e em suas resoluções, , assim como nas resoluções do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e afins, sempre que aplicáveis ao objeto da contratação;

5.1.1.2. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatórios, observados os seguintes serviços:

5.1.1.2.1. Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas e/ou consultórios básicos e especializados da rede própria ou credenciada, inclusive obstétrica para pré-natal, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

5.1.1.2.2. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais listados no Rol de Procedimentos da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-~~XXX~~/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

ocupacionais, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

5.1.1.2.3. Atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência por período de 12 (doze) horas, durante a carência para o plano médico hospitalar;

5.1.1.2.4. Tratamento de doenças infectocontagiosas, incluindo síndrome de imunodeficiência adquirida;

5.1.1.3. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

5.1.1.4. Internação hospitalar, sem limitação de prazo (diárias), valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, em rede própria ou credenciada, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);

5.1.1.5. Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, isolamento ou similar, em rede própria ou credenciada, sem limitação de prazo (diárias), valor e quantidade, a critério do médico assistente;

5.1.1.6. Consultas médicas de emergência (24 horas e 7 dias por semana), bem como cirurgias de pequeno porte, curativos, aplicação de injeções, inalações, repouso para observações clínicas e serviços afins nos hospitais e pronto-socorro credenciados, conforme legislação e normatização vigentes, assim como atendimento infantil (24 horas e 7 dias por semana);

5.1.1.7. Diária de internação hospitalar;

5.1.1.8. Despesa referente a honorários médicos de cirurgião, clínico, anestesistas e instrumentadores (com reembolso pela tabela própria da operadora), serviços gerais de enfermagem, alimentação, nutrição, fisioterapia, taxa de sala de cirurgia e/ou gesso, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, diálise e hemodiálise, e demais equipamentos e materiais utilizados durante o período de internação, além de medicamentos e sessões de quimioterapia, radioterapia e de fisioterapia, ambulatorial e hospitalar, conforme solicitação do médico, sem limite de quantidade;

5.1.1.9. Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar. Inclui todo e qualquer exame complementar e/ou auxiliar solicitado pelo médico, dentre outros, exame de análise clínica, anatomopatologia, cito patologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, ecocardiografia, cineangiocoronariográfica, cateterismo, holter, laparoscopia e vídeo laparoscopia, mamografia, endoscopia e broncoscopia e medicina nuclear;

5.1.1.10. Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico, assim como remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro do território brasileiro;

5.1.1.11. Cirurgia plástica reparadora;

5.1.1.12. Cirurgias odontológicas bucomaxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-~~XXX~~/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;

5.1.1.13. Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico, bem como a sua manutenção, restauração e substituição;

5.1.1.14. Atendimento obstétrico acrescido dos procedimentos relativos ao pré-natal, analgesia do parto e assistência ao parto, conforme legislação aplicável;

5.1.1.15. Assistência e cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias, após o nascimento, cessando, ultrapassado tal prazo, a responsabilidade da CONTATADA, quanto ao citado atendimento, salvo se o dependente estiver inscrito no plano, assim como ficando garantida a inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo como dependente, o qual é isento do cumprimento de período de carência, desde que sua inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou a adoção;

5.1.1.16. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

5.1.1.17. Cobertura de transplantes de córnea e rim, bem como os transplantes autólogo listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

5.1.1.17.1. As despesas assistenciais com doadores vivos;

5.1.1.17.2. Os medicamentos utilizados durante a internação;

5.1.1.17.3. O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

5.1.1.17.4. As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS);

5.1.1.18. Atendimento psiquiátrico e de dependência química, de acordo com as diretrizes seguintes:

5.1.1.18.1. Ambulatorial:

5.1.1.18.1.1. Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de morte ou dano físico para o próprio ou para terceiros (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou risco de danos morais e patrimoniais importantes;

5.1.1.18.1.2. Psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, com início imediatamente após o atendimento de emergência, sendo limitada a 12 (doze) sessões por ano do Contrato, não cumulativas;

5.1.1.18.1.3. Tratamento básico, sendo aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento de demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

5.1.1.18.2. Hospitalar:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-~~XXX~~/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

5.1.1.18.2.1. Custeio integral de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de internação por ano de Contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

5.1.1.18.2.2. Custeio integral de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de internação em hospital geral, por ano de Contrato e não cumulativos, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência, provocados por alcoolismo, ou outras formas de dependência química de que necessitem de hospitalização;

5.1.1.18.2.3. Estão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aqui incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas;

5.1.1.18.2.4. Além das coberturas especificadas nos subitens 5.1.1.18.2.1. e 5.1.1.18.2.2., o beneficiário poderá dispor de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anuais de tratamento em regime de Hospital-Dia;

5.1.1.18.2.5. Nos casos de diagnósticos de transtornos mentais orgânicos – inclusive os sintomáticos (F00 a F09) – esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 a F29) – retardo mental (F70 a F79) – transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 a F98) do CID 10, a cobertura de que trata a letra “d” acima poderá ser estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano.

5.1.1.19. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso à acomodação em nível superior à prevista, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.

5.1.1.20. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.1.21. Deverão estar incluídos na cobertura, no mínimo, para o perímetro urbano das regiões de Pernambuco: Agreste, Zona da Mata, Metropolitana de Recife e Sertão, preferencialmente, nas cidades de: Afogados da Ingazeira, Araripina, Arcoverde, Cabo de Santo Agostinho, Carpina, Caruaru, Floresta, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Paulista, Palmares, Petrolina, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe e Serra Talhada, o atendimento médico-domiciliar 24 horas e a remoção do beneficiário, em ambulância, inclusive com UTI Móvel, própria ou contratada, obrigatoriamente acompanhada de médico assistente, no percurso hospital-hospital e residência-hospital, para atendimento de urgência e emergência médicas em geral, sem limite de quantidade ou valor para todos os planos.

5.1.2. DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

5.1.2.1. Vidas:

5.1.2.1.1. Titulares:

Faixa	Quantidade
0-18	0
19-23	3
24-28	4
29-33	8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-~~XXX~~/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

34-38	21
39-43	11
44-48	18
49-53	20
54-59	26
Maior do que 59	30
Totais	141

5.1.2.1.2. Dependentes:

Faixa	Quantidade
0-18	51
19-23	19
24-28	0
29-33	2
34-38	12
39-43	8
44-48	4
49-53	9
54-59	6
Maior do que 59	14
Totais	125

5.1.2.1.3. Agregados:

Faixa	Quantidade
0-18	0
19-23	0
24-28	13
29-33	4
34-38	2
39-43	0
44-48	0
49-53	0
54-59	1
Maior do que 59	18
Totais	38

5.1.2.1.4. Totais:

Faixa	Quantidade
Titulares	141
Dependentes	125
Agregados	38
Totais	304

5.1.3. DOS BENEFICIÁRIOS

5.1.3.1. Serão aceitos como beneficiários:

5.1.3.1.1. Servidores titulares;

5.1.3.1.2. Dependentes diretos;

5.1.3.1.3. Dependentes especiais (agregados) existentes.

Sede: Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 2.978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000 | **Fone:** (81) 3423-4383

Sítio Oficial: www.creape.org.br | **E-mail:** contratos@creape.org.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-XXX/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

5.1.3.2. São considerados beneficiários titulares os servidores ativos, ocupantes de cargo efetivo e em comissão.

5.1.3.3. São considerados dependentes diretos:

5.1.3.3.1. O cônjuge ou companheiro, assim considerado nos termos da legislação civil;

5.1.3.3.2. O filho com idade inferior a 21 (vinte e um) anos, ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, que viva às expensas do servidor ativo ou inativo e o filho e o enteado de qualquer idade, se inválido;

5.1.3.3.3. O menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viva às expensas do servidor ativo ou inativo;

5.1.3.3.4. Os declarados no imposto de renda (IR), já habilitados e/ou que venham a ser incluídos, conforme determinado da cláusula XIV da Portaria nº 21/10;

5.1.3.3.5. São considerados dependentes agregados, os genitores e o(s) filho(s) que não se enquadrem como dependentes diretos nos termos do parágrafo anterior;

5.1.3.3.6. Os dependentes diretos e os dependentes especiais, após a inclusão dos beneficiários titulares, terão as mesmas vantagens e benefícios destes;

5.1.4. DA COPARTICIPAÇÃO

5.1.4.1. Será cobrado dos usuários coparticipação pelos serviços utilizados, de acordo com os percentuais abaixo, aplicados sobre os valores definidos em tabela:

PROCEDIMENTO	COPARTICIPAÇÃO
Consultas médicas	40%
Exames básicas	15%
Exames especiais	15%
Procedimentos ambulatoriais	15%
Procedimentos realizados por outros profissionais de Saúde (fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeutas, nutricionistas, terapeuta ocupacional)	15%

5.1.5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATO

5.1.5.1. Ficam excluídas de quaisquer carências:

5.1.5.1.1. Os beneficiários relacionados no item 04 (empregados/dependentes/agregados, restritos ao grupo existente), a partir da assinatura do CT-XXX/2024;

5.1.5.1.2. Aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto de Licitação, após a assinatura do contrato, desde que manifestada a opção pela inclusão de até 30 (trinta) dias contados da:

5.1.5.1.2.1. Data da entrada do exercício do beneficiário titular da CONTRATANTE;

5.1.5.1.2.2. Data de nascimento do beneficiário dependente;

5.1.5.1.2.3. Data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge;

5.1.5.1.3. Os casos de emergência, como tal demonstrado em declaração conforme quadro de carência disposto no anexo V-A – Quadro de Carências;

5.1.5.1.4. Os empregados que vierem a ser contratados pela CONTRATANTE, durante o prazo de vigência do CT-XXX/2024;

5.1.5.2. A CONTRATADA admitirá a transferência de beneficiário titular de um plano de custo menor para outro de custo maior, desde que o referido beneficiário se responsabilize pelo pagamento da diferença existente entre um plano e outro;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-~~XXX~~/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

- 5.1.5.3.** O beneficiário titular inscrito em um plano de custo maior ou para ele transferido, fica obrigado a permanecer nesse plano por 1 (um) ano, a contar da data da sua inscrição ou transferência, desde que permaneça no cadastro da CONTRATANTE;
- 5.1.5.4.** A CONTRATADA assegurará aos usuários os serviços médico-hospitalares ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia, obedecida a cobertura contratada, conforme especificado abaixo:
- 5.1.5.4.1.** Consultas: os usuários serão atendidos no consultório do médico escolhido;
- 5.1.5.4.2.** Atendimentos clínicos, cirúrgicos e ambulatoriais: serão prestados em consultórios, clínicas, serviços ou hospitais contratados;
- 5.1.5.4.3.** Exames complementares e serviços auxiliares: serão prestados através de rede própria ou contratada, mediante a solicitação do médico;
- 5.1.5.5.** A CONTRATADA não deverá pactuar com os usuários, quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa da acordada em contrato, salvo se tal negociação ocorrer com o usuário e às expensas desse;
- 5.1.5.6.** A CONTRATANTE obriga-se a fornecer a relação dos usuários a serem inscritos, contendo os respectivos nomes e qualificação completa, principalmente a titularidade de sua vinculação, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependentes e/ou agregados;
- 5.1.5.7.** A CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA, por escrito, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as inclusões e/ou exclusões de usuários/agregados, a qual deverá realizar o procedimento solicitado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 5.1.5.8.** As inclusões e/ou exclusões serão consideradas após o recebimento da comunicação prevista no subitem anterior e o devido reconhecimento pela CONTRATADA;
- 5.1.5.9.** Para as inclusões com pronto atendimento, os usuários inscritos terão direito à prestação dos serviços de acordo com as coberturas contratuais, imediatamente após a aceitação da inscrição pela CONTRATADA.
- 5.1.5.10.** As inclusões e/ou exclusões poderão ser realizadas em qualquer data, sendo efetivados os devidos acertos na fatura emitida dentro do mês ou na fatura emitida no mês posterior;
- 5.1.5.11.** Em quaisquer das opções mencionadas, as cobranças referentes aos valores devidos sempre serão integrais, independentes da data da realização da inclusão e/ou exclusão;
- 5.1.5.12.** É assegurada a inclusão, de acordo com os prazos de carências expressos no anexo V-A – Quadro de Carências, quando for o caso:
- 5.1.5.12.1.** De recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, isento do cumprimento dos períodos da carência, contando que, simultaneamente:
- 5.1.5.12.1.1.** As carências do plano obstétrico já tenham sido cumpridas integralmente;
- 5.1.5.12.1.2.** A inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias após o nascimento e/ou evento;
- 5.1.5.12.2.** Do filho adotivo, menor de doze anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo usuário adotante, desde que efetivada e até trinta dias após o deferimento da adoção;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-~~XXX~~/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

5.1.5.12.3. Do cônjuge do usuário titular, com aproveitamento dos períodos de eventual carência por este já cumpridos, quando contrair matrimônio durante o prazo de vigência do CT-~~XXX~~/2024, e for inscrito até 30 (trinta) dias após o evento;

5.1.5.12.4. Dos novos empregados com os mesmos eventuais prazos de carência estabelecida na Proposta de Admissão, para os usuários inscritos inicialmente no CT-~~XXX~~/2024, desde que haja comunicação formal até 30 (trinta) dias, contados do implemento da condição que permita a respectiva inclusão;

5.1.5.13. Fica assegurado, durante a execução dos serviços do objeto contratual, o disposto na Cláusula 16ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 (ACT 2023/2024), relativo às condições de assistência médica dos servidores da CONTRATANTE, quando o empregado se encontrar em gozo efetivo de benefício previdenciário;

5.1.5.14. A CONTRATADA assegura ao usuário titular que contribuir para o plano contratado, decorrente de seu vínculo empregatício com a CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de usuário e dos dependentes e/ou agregados a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura contratual, desde que assuma também o pagamento integral do plano, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades após comunicação formal;

5.1.5.15. O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o subitem 5.1.5.14. será 1/3 (um terço) do tempo de permanência no plano ou seguro, ou sucessor, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

5.1.5.16. Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos usuários cobertos pelo plano, nos termos dispostos no subitem 5.1.5.14.;

5.1.5.17. A condição de usuário assegurada no subitem 5.1.5.14. deixará de existir, quando da admissão do usuário titular em qualquer outro emprego;

5.1.5.18. A CONTRATADA assegurará ao usuário titular que se aposentar, e que tiver contribuindo para o plano contratado, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manutenção como usuário e dos usuários dependentes e/ou agregados a ele vinculados, nas mesmas condições do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do plano, enquanto durar o CT-~~XXX~~/2024 com a CONTRATANTE;

5.1.5.19. Na hipótese de contribuição pelo empregado, por período mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como usuário, de acordo com o disposto no art 31 da Lei nº 9.656/98, no que couber, desde que assuma o pagamento integral do plano.

5.1.6. DO PLANO

5.1.6.1. As coberturas do plano e a prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar compreendem todos os atendimentos realizados, definidos e listados, que deverão em consonância com o disposto na Lei nº 9.656/98, obrigando-se a CONTRATADA a arcar com o custo assistencial das doenças listadas na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID-10), relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no rol de procedimentos da ANS, assim como nas resoluções da ANS, CONSU ou por regulamentação que a substitua ou a atualize, observada a seguinte abrangência:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-~~XXX~~/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

- 5.1.6.1.1.** Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo CFM) e que estejam estabelecidas no rol da ANS;
- 5.1.6.1.2.** Cobertura dos serviços de apoio diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais, solicitados pelo médico, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
- 5.1.6.1.3.** Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que demandem atenção continuada;
- 5.1.6.1.4.** Cobertura de remoção, após realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico, na falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;
- 5.1.6.1.5.** A psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não acumulativas;
- 5.1.6.1.6.** Cobertura para os Procedimentos Básicos e Especiais;
- 5.1.6.1.7.** Cobertura para os procedimentos Terapêuticos Especiais;
- 5.1.6.1.8.** Cobertura para internação clínica, inclusive a psiquiatria e/ou cirúrgica e obstétrica, assegurada pela CONTRATADA, dentro dos recursos próprios ou contratados, observada a seguinte abrangência:
- 5.1.6.1.8.1.** Diárias de internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, desde que justificada pelo médico;
- 5.1.6.1.8.2.** Exames complementares especializados para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença que tenha motivado a internação, exceto os não cobertos pelo CT-~~XXX~~/2024;
- 5.1.6.1.8.3.** Assistência médica através de médicos da relação da CONTRATADA;
- 5.1.6.1.8.4.** Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue e derivados e demais recursos terapêuticos;
- 5.1.6.1.8.5.** Taxas de sala de cirurgia, inclusive material utilizado e esterilização, de acordo com o porte cirúrgico;
- 5.1.6.1.8.6.** Serviços gerais de enfermagem, exceto em caráter particular;
- 5.1.6.1.8.7.** Utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento;
- 5.1.6.1.8.8.** Unidade de terapia intensiva ou isolamento, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, desde que determinado pelo médico;
- 5.1.6.1.8.9.** Alimentação específica ou normal, fornecidas pelo hospital, até a alta hospitalar, limitada aos recursos do estabelecimento;
- 5.1.6.1.8.10.** Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do usuário menor de 18 (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- 5.1.6.1.8.11.** Despesas com remoção inter-hospitalar do usuário, em ambulância, quando comprovadamente necessária ao atendimento coberto, e de acordo com a área geográfica de abrangência do plano;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-XXX/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

- 5.1.6.1.8.12.** Cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta ou que sejam necessários à prevenção da vida;
- 5.1.6.1.8.13.** Órgãos e funções;
- 5.1.6.1.8.14.** Controle de natalidade, para infertilidade, esterilidade e suas consequências, bem como tratamento cirúrgico e exames laboratoriais diagnósticos e de preservação para todos os tipos de impotência sexual, conforme o rol da ANS;
- 5.1.6.1.8.15.** Cobertura para as cirurgias bucomaxilofacial que necessitem de ambiente hospitalar;
- 5.1.6.1.8.16.** A cirurgia plástica reparadora terá cobertura contratual quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtudes de acidentes pessoais ocorridos no prazo de vigência do CT-XXX/2024 para o respectivo usuário, e que estejam causando problemas funcionais;
- 5.1.6.1.8.17.** Transplantes de córnea e rim estarão cobertos, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:
- 5.1.6.1.8.17.1.** Despesas assistenciais com doadores vivos;
- 5.1.6.1.8.17.2.** Medicamentos nacionais utilizados durante a internação, ou importados, cujos valores sejam inferiores ou iguais aos nacionais;
- 5.1.6.1.8.17.3.** Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- 5.1.6.1.8.17.4.** Os transplantes de córnea de rim provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, estarão cobertos desde que o usuário esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção.
- 5.1.6.1.8.17.5.** Internações psiquiátricas:
- 5.1.6.1.8.17.5.1.** Com a exceção dos casos de dependência químicos, tratados no subitem seguinte, estará coberto o tratamento de usuários portadores de transtornos mentais, que estiverem em situação de crise ou se surto psicótico agudo e que necessitem de quadros agudos ou em unidades psiquiátricas de hospitais gerais, isento de coparticipação;
- 5.1.6.1.8.17.5.2.** Além da cobertura específica prevista no subitem 5.1.6.1.8.17.1., os usuários poderão dispor de 8 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de Hospital-Dia, não havendo, durante este período, coparticipação nas despesas por parte da CONTRATANTE;
- 5.1.6.1.8.17.5.3.** Para diagnósticos F00 A F09, F20 A F29, F70 A F79 E F90 A F98, relacionados no CID-10, a cobertura de que trata o subitem 5.1.6.1.8. será estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano, não havendo, durante este período, coparticipação nas despesas por parte da CONTRATANTE;
- 5.1.6.1.8.17.5.4.** Também estarão cobertas as internações para usuários portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem hospitalização, que estarão circunscritas ao tratamento de “desintoxicação”, isentas de coparticipação;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-~~XXX~~/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

- 5.1.6.1.8.17.5.5.** As lesões autoinfligidas e/ou intercorrências clínicas agudas ocorridas em usuários portadores de transtornos mentais, serão sempre tratadas em hospitais gerais quando a hospitalização for necessária;
- 5.1.6.1.8.17.5.6.** As internações hospitalares serão processadas mediante pedido firmado por médico e guia de internação expedida pela prestadora do atendimento em favor do usuário;
- 5.1.6.1.8.17.5.7.** Nos casos de urgência, o usuário, ou quem por ele responda, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de internação, para providenciar os documentos acima mencionados, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar por quaisquer despesas;
- 5.1.6.1.8.17.5.8.** Nos casos de internações obstétricas, estarão cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo, bem como materiais e medicamentos ministrados durante a internação, e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento, ficando a respectiva cobertura, decorrido este prazo, condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde;
- 5.1.6.1.8.17.5.9.** Os usuários do CT-~~XXX~~/2024 obrigam-se, ao se internarem, a fornecer à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, o documento de identidade e o cartão de identificação emitido pela CONTRATADA, em pleno vigor;
- 5.1.6.1.8.17.5.10.** O prazo de internação, fixado pela CONTRATADA, constará da guia expedida e corresponderá à média de dias utilizados para casos idênticos;
- 5.1.6.1.8.17.5.11.** Em casos de necessidade de prorrogação do prazo de internação previamente autorizado, o usuário ou quem por ele responda deverá apresentar à CONTRATADA a solicitação de prorrogação emitida pelo médico;
- 5.1.6.1.8.17.5.12.** O pagamento das despesas não cobertas deverá ser realizado diretamente pelo usuário ao prestador do atendimento;
- 5.1.6.1.8.17.5.13.** Na hipótese do usuário optar por acomodação superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital;
- 5.1.6.1.8.17.5.14.** A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos usuários com médicos, hospitais e/ou entidades por ela contratadas ou não, correndo tais despesas por conta exclusiva do usuário;
- 5.1.6.1.8.17.5.15.** Para todos os efeitos, será considerado um mesmo evento a nova internação ocorrida no período de 7 (sete) dias após a alta hospitalar, desde que motivada pela mesma patologia.

5.1.7. DA REDE CREDENCIADA

5.1.7.1. A CONTRATADA disponibilizará, no mínimo, 10 (dez) hospitais na rede própria, credenciada ou conveniada, para serviços de assistência médico-hospitalar com obstetrícia e com cobertura mínima obrigatória determinada pela ANS, localizados em Recife/Olinda/Jaboatão, estando, entre esses, 2 (duas) maternidades e 1 (um) hospital de grande porte, conforme a descrição a seguir:

5.1.7.1.1. Ter, no mínimo, 200 (duzentos) leitos ou mais, que atenda as especialidades de Cardiologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia/Traumatologia, Neurologia,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-~~XXX~~/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

Queimados e Centro de diagnóstico de alta complexidade e com atendimento de Urgência e Emergência;

5.1.7.1.2. Ter, no mínimo, 40 (quarenta) leitos de UTI, com a seguinte distribuição:

5.1.7.1.2.1. 20 (vinte) leitos de UTI Geral;

5.1.7.1.2.2. 10 (dez) leitos de UTI Coronariana;

5.1.7.1.2.3. 10 (dez) leitos de UTI Neurológica.

5.1.8. LABORATÓRIOS CREDENCIADOS

5.1.8.1. A CONTRATADA deverá ter credenciamento com, pelo menos, 9 (nove) laboratórios de referência, cobrindo todos os procedimentos estabelecidos no edital.

5.1.9. MÉDICOS CREDENCIADOS E SUAS ESPECIALIDADES

5.1.9.1. A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, os especialistas médicos credenciados, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Especialidade Médica Credenciada	Quantidade
Acupuntura	8
Alergologia	20
Anatomia patológica	20
Anestesiologia Convênio com a COOPANEST	
Angiologia	40
Cardiologia	100
Cardiologia pediátrica	7
Cirurgia crâniomaxilofacial	6
Cirurgia cardiovascular	10
Cirurgia cabeça e pescoço	8
Cirurgia da mão	10
Cirurgia geral	100
Cirurgia neurológica	20
Cirurgia pediátrica	10
Cirurgia plástica	30
Cirurgia torácica	5
Cirurgia vascular	45
Clínica médica	100
Coloproctologia	30
Dermatologia	100
Endocrinologia	40
Endoscopia	40
Gastroenterologia	30
Geriatria	10
Ginecologia/Obstetrícia	100
Hematologia	10
Hepatologia	2
Homeopatia	2
Infectologia	5
Mastologia	20
Medicina física e reabilitação	15

Sede: Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 2.978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000 | **Fone:** (81) 3423-4383

Sítio Oficial: www.creape.org.br | **E-mail:** contratos@creape.org.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-~~XXX~~/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

Medicina Nuclear	9
Nefrologia	10
Neurologia	40
Neuropediatria	7
Oftalmologia	100
Oncologia	20
Ortopedia e traumatologia	100
Otorrinolaringologia	50
Pediatria	100
Pneumologia	20
Pneumologia pediátrica	1
Psiquiatria	15
Radiologia	50
Reumatologia	20
Urologia	50

5.1.10. ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO

5.1.10.1. A CONTRATADA deverá operar na modalidade livre acesso aos médicos e demais prestadores de serviços na rede própria, referenciada, credenciada ou conveniada, sem a necessidade de qualquer triagem antecipada, junto à sede da mesma, ou seja, sempre que o beneficiário desejar utilizar os serviços do plano, deverá se dirigir diretamente ao prestador do respectivo serviço;

5.1.10.2. Nos casos de exame especiais ou internação hospitalar, que, reconhecidamente, segundo a prática de mercado das operadoras de planos de saúde, necessitem de autorização prévia, esta deverá ser obtida através de contato presencial na sede da CONTRATADA;

5.1.10.3. A CONTRATADA deverá possuir serviço de central telefônica gratuita, de discagem direta gratuita (DDG), de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada.

Cláusula 6ª

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula 7ª

PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Para a efetivação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, após recebimento definitivo dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal/fatura(s) acompanhadas das certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazendas Estaduais e Municipais, dentro dos seus prazos de validade, na sede da CONTRATANTE.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-~~XXX~~/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

- 7.2.** As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de relatório mensal contendo relação de usuários titular, dependentes e agregados, nominal, por tipo de plano e valor, informando as inclusões e exclusões mensais.
- 7.3.** As notas fiscais/faturas só serão recebidas durante o horário de expediente da CONTRATANTE, atualmente, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h às 15h, ficando convencionado que será considerada como recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente a respectiva entrega realizada fora do horário de funcionamento.
- 7.4.** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, a CONTRATANTE deverá atestar a nota fiscal/fatura, ou, caso sejam encontradas divergências, devolver à CONTRATADA, para que sejam efetuadas as correções necessárias, cabendo-lhe emitir nova nota fiscal/fatura com o valor correto ou comprovar que os valores contestados estão corretos.
- 7.5.** As notas fiscais/faturas com incorreção serão devolvidas à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização.
- 7.6.** O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo fiscal do CT-~~XXX~~/2024, será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do atesto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- 7.7.** Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade e/ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.9.** De acordo com o disposto no inciso II do art. 13 da Lei nº 9.656/98, fica vedada a suspensão do CT-~~XXX~~/2024, salvo por fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual, desde que a CONTRATANTE seja comprovadamente notificado até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência.
- 7.10.** De acordo com o disposto no § único do art. 17 da Lei nº 9.656/98, os contratos de planos privados de assistência à saúde coletivos por adesão ou empresarial somente poderão ser rescindidos imotivadamente, após a vigência do período de 12 (doze) meses, e mediante prévia notificação da outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 7.11.** A CONTRATANTE não efetuará pagamentos de quaisquer títulos de cobrança bancária.
- 7.12.** O cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) do documento de cobrança referente à prestação dos serviços contratados deverá ser o mesmo da CONTRATADA ou de outro estabelecimento desta, desde que situada na mesma unidade da federação (UF).

Cláusula 8ª

REAJUSTE DO CONTRATO

- 8.1.** O CT-~~XXX~~/2024 poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-XXX/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

ou, ainda, da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos da contratação, devidamente justificada.

8.2. Os valores contratados serão reajustados com base na variação do índice geral de preços do mercado (IGPM), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro indexador que a legislação determinar.

8.3. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade do CT-XXX/2024 que tenham mais de 99 (noventa e nove) beneficiários, este deverá ser procedido de forma complementar ao IGPM, na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

8.4. O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade do CT-XXX/2024 ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento) (Sm), cuja base é a proporção entre as despesas e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R (S / Sm) - 1$$

Onde:

R = Reajuste

S = Sinistralidade apurada no período;

Sm = Meta de Sinistralidade (75%).

8.5. A periodicidade de reajuste do contrato será de 12 (doze) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/21 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterar.

Cláusula 9ª

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no CT-XXX/2024;

9.1.2. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do CT-XXX/2024, com todos os dados necessários para fins de cadastramento;

9.1.3. Informar, por escrito à CONTRATADA, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;

9.1.4. Comunicar, por escrito à CONTRATADA, os casos em que beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento;

9.1.5. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão do beneficiário, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA, e, em caso de perda ou roubo, apresentar o boletim de ocorrência (BO) para cancelamento;

9.1.6. Promover, sempre que entender necessário, constantes avaliações da manutenção da capacidade operacional da CONTRATADA, em especial suas reais condições de execução de serviços, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-~~XXX~~/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

falhas detectadas e comunicando as ocorrências à autoridade competente, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias;

9.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.1.8. Velar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitações e quantificação exigidas na licitação;

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA;

9.1.11. Devolver à CONTRATADA os cartões de identificação e quaisquer outros documentos porventura fornecidos, em caso de rescisão, resolução e/ou rescisão contratual, ou, ainda, de exclusão, respondendo, sempre, sob todos os aspectos, pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos, ficando a mesma isenta qualquer responsabilidade, a partir da exclusão do usuário, rescisão, resolução e/ou rescisão contratual;

9.1.12. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, caso ocorra a perda ou extravio dos cartões de identificação e quaisquer outros documentos porventura fornecidos, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via, tendo validade o referido cancelamento se realizado: pessoalmente, via fac-símile, e-mail, carta registrada, bem como outro meio de transmissão existente, desde que possua o documento comprobatório, em todos os casos citados.

Cláusula 10ª

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços, na qualidade e quantidades especificadas no termo de referência (TR) e em sua proposta;

10.1.2. Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido no CT-~~XXX~~/2024;

10.1.3. Fornecer identificação (cartão de saúde) aos beneficiários da CONTRATANTE, constando seus nomes e o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;

10.1.4. Entregar as carteiras provisórias dos beneficiários e/ou dependentes, no local indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega das solicitações;

10.1.5. Fornecer um guia médico impresso/digital para cada beneficiário titular, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o anualmente;

10.1.6. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre como o objetivo de melhoria da qualidade do atendimento aos beneficiários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA, no processo de seleção de hospitais, médicos e serviços auxiliares;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-~~XXX~~/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

- 10.1.7.** Comunicar à CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer hipótese de substituição de hospitais, médicos e/ou serviços auxiliares por outros equivalentes, ressaltando, nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- 10.1.8.** Encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, além de relatórios gerenciais dos valores das mensalidades, de coparticipações utilizadas e sinistralidade;
- 10.1.9.** Assegurar aos beneficiários titulares, aposentados ou não, que porventura se desligarem da CONTRATANTE, e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário;
- 10.1.10.** Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- 10.1.11.** Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em todo território do Estado de Pernambuco, sempre que recomendado pelo médico paciente, sem qualquer ônus adicional;
- 10.1.12.** Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontados pela CONTRATANTE;
- 10.1.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual;
- 10.1.14.** Manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.1.15.** Não se valer do CT-~~XXX~~/2024 para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados;
- 10.1.16.** Manter opções de planos de assistência médica e hospitalar, com variação dos preços apenas para mudança de acomodação para apartamento, com custeio das diferenças a cargo dos servidores optantes por planos diferentes do plano básico;
- 10.1.17.** Fornecer aos usuários o cartão individual de identificação referente ao plano a que pertencem, com prazo de validade, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade legalmente reconhecido, assegura a fruição dos direitos e vantagens do CT-~~XXX~~/2024, podendo a CONTRATADA adotar, a qualquer tempo, novo sistema para melhor atendimento dos usuários;

Cláusula 11ª

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
- 11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** Fraudar na execução do CT-~~XXX~~/2024;
- 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6.** Não mantiver a proposta.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-~~XXX~~/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

- 11.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 11.1. ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 11.2.3., será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/21 a CONTRATADA caso:
- 11.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula 12ª

EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O CT-~~XXX~~/2024 se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as PARTES.
- 12.2.** O CT-~~XXX~~/2024 pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários, para sua continuidade, ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3.** A extinção na hipótese do item 12.2. ocorrerá na próxima data de aniversário do CT-~~XXX~~/2024, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.
- 12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do CT-~~XXX~~/2024 de que trata este item 12.3. ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-~~XXX~~/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

- 12.5.** O CT-~~XXX~~/2024 pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6.** Na hipótese prevista no item 12.5., aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
- 12.7.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a execução do objeto contratual.
- 12.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9.** O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:
- 12.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.9.3.** Indenizações e multas.

Cláusula 13ª

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a responsabilidade pela fiscalização do CT-~~XXX~~/2024 ficará a cargo de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 13.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização contratual não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos e/ou serviços de sua competência.
- 13.3.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização contratual deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, no edital e no termo de referência (TR), sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

Cláusula 14ª

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1.** As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-~~XXX~~/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O CT-~~XXX~~/2024 está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Cláusula 15ª

DO IMPACTO AMBIENTAL

15.1. Considerando o que dispõe o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperativo que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com os padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

15.2. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), visto que o objeto a ser contratado é composto pela contratação de serviços e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, Dos bens e serviços, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como, o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

15.3. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-~~XXX~~/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

- 15.3.1. Preferência para materiais tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 15.3.2. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- 15.4. Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o art. 5º da Lei 14.133/2021.

Cláusula 16ª

ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CT-~~XXX~~/2024.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do CT-~~XXX~~/2024 podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 17ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 17.1.1. Caucionar ou utilizar o CT-~~XXX~~/2024 para a realização de qualquer operação financeira;
 - 17.1.2. Interromper a execução dos contratados sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 17.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 17.3. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações estipulados no CT- ~~XXX~~/2024, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.
- 17.4. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do CT- ~~XXX~~/2024, ou não exercer qualquer prerrogativa decorrente da contratação estipulada, constituirá mera liberalidade e, por isso, não se configurará novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.
- 17.5. Integram o CT-~~XXX~~/2024, independentemente de transcrição:
 - 17.5.1. O Processo Licitatório nº: PL-200237926-27/2024;
 - 17.5.2. O Pregão Eletrônico nº: PGE-001/2024;
 - 17.5.3. O edital da licitação;
 - 17.5.4. O termo de referência (TR);
 - 17.5.5. A proposta da CONTRATADA;
 - 17.5.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 17.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/21, alterações posteriores e demais normativos federais aplicáveis à espécie, assim como, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) e nos princípios gerais dos contratos, por força do disposto no art. 92, III, da Lei nº 14.133/21.

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco
Coordenação de Contratos e Convênios

CT-XXX/2024 | PGE-001/2024 | PL-200237926-27/2024 | PT-200237926/2024

Cláusula 18ª

REGIME JURÍDICO

18.1. As PARTES declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais, além de responder exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como regressivamente, caso esta seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria e contrária à orientação por ela dada.

18.2. Em face da responsabilidade técnica assumida, a CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

Cláusula 19ª

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao caput art. 91 da referida Lei e ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527/11 c/c o inciso V do § 3º do art. 7º do Decreto nº 7.724/12.

Cláusula 20ª

FORO COMPETENTE

20.1. Eventuais controvérsias decorrentes da execução do CT-XXX/2021, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Pernambuco, no foro da comarca do Recife, conforme previsto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem, assim, justas e acordadas entre si, as PARTES assinam o CT-XXX/2024, por meio digital, preferencialmente, ou de forma manuscrita, e, nesta hipótese, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Recife/PE, [data] de [mês] de 2024.

Eng. Civ. Adriano Antonio de Lucena
Presidente do CREA-PE
CONTRATANTE

Sr(a). [Nome Completo]
Repres. da empresa [Nome fantasia]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Nome completo]
CPF/MF: nº 000.000.000-00

[Nome completo]
CPF/MF: nº 000.000.000-00